



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

Atualizado em 18/10/2017

**ITENS MÍNIMOS QUE DEVEM CONSTAR NO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA
PARA FINS DE CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO**

1. Os atestados emitidos por profissionais que **apresentem vínculo com empresa, sem o devido ingresso e/ou registro de ART de cargo/função, assim como as empresas não registradas e que estão obrigadas ao Registro** nos termos da Lei 5194/66, estão passíveis de fiscalização conforme procedimentos internos do Crea-Pr.
2. **Não serão aceitos** atestados assinados pelo **próprio profissional** que anotou a ART.

ATESTADOS EMITIDOS A PARTIR DE 02/01/2009 A 09/04/2014

- 1) Quando emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, deverá ser apresentado em papel timbrado, sem rasuras ou adulteração;
- 2) Quando emitido por pessoa física, deverá ser apresentado sem rasura ou Adulteração e com identificação e CPF;
- 3) Na descrição do mesmo deverá conter a razão social/nome completo, número do CNPJ ou Inscrição Estadual ou CPF do emitente;

Nota: Quando tratar-se de Atestado que possua como contratante empresa ou pessoa física estrangeira, o CNPJ/CPF não será exigido.

- 4) Nome do profissional e empresa executora, quando houver. Em caso de atestado de obra realizada por Consórcio, deverá constar nome do Consórcio, além do nome da empresa executora (consoviada);
- 5) Identificação do endereço completo da obra/serviço;
- 6) Datas de início e conclusão (mês/ano).

Nota: Poderá haver flexibilidade de até 30 dias para mais ou para menos das datas da ART.

- 7) Em caso de o atestado conter anexos, como planilhas ou outros documentos, os anexos somente serão registrados se mencionados no corpo do atestado e suas folhas forem rubricadas pelo emitente. Do contrário, apenas o Atestado principal será registrado;
- 8) Local, e data de expedição;
- 9) Assinatura e nome do emitente.